



EDITAL PROAES Nº 15/2015

**EDITAL PARA CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA
ESTUDANTIL NA MODALIDADE AUXÍLIO
TRANSPORTE – CAMPUS DO CONTINENTE - 2015.2**

A Universidade Federal do Maranhão – UFMA por meio da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil – PROAES torna público o processo seletivo para concessão de Auxílio Transporte de acordo com os critérios e as normas estabelecidas neste edital.

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 O auxílio de que trata este Edital é destinado a estudantes da Universidade Federal do Maranhão regularmente matriculados nos cursos de graduação presencial, nos Campi de Imperatriz, Chapadinha, Bacabal, Balsas, Codó, São Bernardo, Pinheiro ou Grajaú, em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica.

1.2 O Auxílio de que trata este edital tem por finalidade assegurar aos estudantes condições de deslocamento de sua residência ao Campus da Universidade, para desenvolver suas atividades acadêmicas.

1.3. Cada um dos campi citados no item 1.1 é responsável pela análise da documentação apresentada pelo estudante inscrito para verificar o atendimento das condições de vulnerabilidade socioeconômica, sob supervisão e orientação da PROAES, nos termos do presente Edital.

1.4. Cada um dos campi citados no item 1.1 é responsável pelo gerenciamento dos auxílios de Moradia Estudantil, na modalidade de Prestação Pecuniária, sob supervisão e orientação da PROAES.

1.5. O presente Edital consiste na formação de cadastro de reserva. As vagas serão ofertadas e preenchidas conforme ordem de classificação final e a disponibilidade orçamentária da PROAES.

1.6. É condição indispensável para concessão do benefício que o estudante seja titular de **conta corrente em qualquer agência bancária**, que deverá ser informada **obrigatoriamente** no ato de concessão do benefício. **Não serão aceitas contas conjuntas ou em nome de terceiros.**

1.7. Em cumprimento ao disposto no Programa Nacional de Assistência Estudantil (Decreto nº 7.234/2010), serão atendidos, prioritariamente, estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio vigente, sem prejuízo dos demais requisitos fixados neste Edital.

2 DAS VAGAS E DA MODALIDADE

2.1 O Auxílio Transporte será oferecido, na modalidade pecuniária e será pago exclusivamente para o trajeto CASA / UFMA/ CASA;

2.2 Para os estudantes, que utilizam transporte urbano, o Auxílio Transporte será calculado com base no valor da meia passagem.

2.3 Para os municípios que não dispõe de meia passagem será pago o valor integral.



EDITAL PROAES Nº 15/2015

2.4 Para os estudantes que utilizam transporte intermunicipal o valor máximo do Auxílio Transporte Pecuniário será de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

3. DO ACÚMULO DE BENEFÍCIOS

3.1. O(A) estudante contemplado(a) com o Auxílio Transporte, na modalidade de Prestação Pecuniária não poderá receber os seguintes benefícios: **Bolsa Permanência UFMA, Bolsa Permanência MEC, Auxílio Alimentação modalidade de Prestação Pecuniária, Auxílio Transporte, Bolsa Mérito e Bolsa PROMISAES.**

3.2. O(A) estudante contemplado(a) com o Auxílio Transporte, na modalidade de Prestação Pecuniária, poderá acumular benefícios com bolsas de mérito acadêmico nos termos da legislação vigente, observado o disposto no item 3.1.

3.3 Será de inteira responsabilidade do(a) estudante informar sobre o recebimento de bolsas especificadas no item 3.1, **sob pena de ressarcimento integral dos valores recebidos indevidamente**, sem prejuízo da apuração de responsabilidade no âmbito administrativo, civil e criminal pela omissão de informações e/ou pelo repasse de informações incompletas e/ou inverídicas.

4. DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

4.1. São critérios cumulativos para concessão do Auxílio Transporte, na modalidade de Prestação Pecuniária:

- a) Preencher corretamente e entregar o Formulário de Inscrição e o Cadastro Socioeconômico, nos locais constantes no Anexo I deste Edital;
- b) Comprovar renda familiar mensal bruta *per capita* de até um salário mínimo e meio vigente;
- c) Estar em comprovada condição de vulnerabilidade socioeconômica;
- d) Possuir residência atual em localidade (bairros/comunidades/municípios circunvizinhos) consideradas distantes do Campus;
- e) Estar regularmente matriculado (a) em curso de graduação presencial da UFMA; Participar e ser aprovado(a) em todas as fases do processo seletivo constantes no item 6 deste Edital;
- f) Atender a todas as convocações feitas pela PROAES durante o processo seletivo;
- g) Informar dados bancários de conta corrente ativa em qualquer agência bancária, observado o item 1.6.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. Os(As) estudantes interessados(as) em receber o Auxílio Transporte, na modalidade Prestação Pecuniária deverão solicitá-lo, obrigatoriamente, por meio do preenchimento do Formulário de Inscrição e do Cadastro Socioeconômico, no período de 02/12 a 18/12/2015, de segunda a sexta-feira, nos locais e horários conforme disposto no Anexo I.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA

Fundação Instituída nos termos da Lei no 5.152, de 21/10/1966 - São Luís – Maranhão.

PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PROAES

EDITAL PROAES Nº 15/2015

5.2. A documentação comprobatória da situação de vulnerabilidade socioeconômica declarada pelo(a) estudante deve ser anexada ao Cadastro Socioeconômico, em cópia simples (sem autenticação), e estar em conformidade com os Anexos II e III deste Edital.

5.3. As informações declaradas no Cadastro Socioeconômico bem como a documentação apresentada são de inteira responsabilidade do(a) estudante e de sua família.

6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1. A seleção compreenderá as seguintes fases:

- a) Análise documental e estudo socioeconômico: serão realizados pela equipe técnica do campus, de modo que o fator prioritário para análise socioeconômica será a renda familiar mensal bruta *per capita* do candidato, associado a outros critérios de análise;
- b) Entrevistas e/ou visitas domiciliares: realizadas pela equipe técnica de referência do campus, quando identificada a necessidade de subsidiar a análise socioeconômica.

7. DO INDEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO

7.1. Será indeferida a solicitação e, conseqüentemente, excluído (a) da seleção o(a) estudante que:

- a) Não atender aos critérios para concessão do benefício estabelecidos no item 4 deste Edital;
- b) Deixar de entregar algum documento ou comprovante exigido no Anexo II deste Edital;
- c) Apresentar informação ou documentação incompleta, contraditória, falsa e/ou que não comprove a situação declarada no questionário socioeconômico. Nesse caso, o(a) estudante assume toda a responsabilidade de quaisquer prejuízos na análise da sua solicitação.

7.2 Apresentar coeficiente de rendimento insatisfatório, isto é, inferior a 6,0 (seis) e piora no rendimento acadêmico durante os semestres nos quais foi assistido pela PROAES.

8. DO RESULTADO

8.1. Os resultados parcial e final da seleção serão divulgados em relação nominal, respectivamente, nos dias 22/01/2016 e 01/02/2016.

8.2. As listas com os resultados parcial e final serão afixadas nos murais do Departamento de Assuntos Estudantis no Campus São Luís, nos murais dos campi do continente, assim como serão disponibilizadas para consulta no endereço eletrônico da PROAES.

8.3. É de responsabilidade do(a) estudante o acompanhamento de todas as etapas do processo seletivo até o recebimento da bolsa, bem como pelo período de permanência no programa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA

Fundação Instituída nos termos da Lei no 5.152, de 21/10/1966 - São Luís – Maranhão.

PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PROAES

EDITAL PROAES Nº 15/2015

9. DOS RECURSOS

9.1. Do resultado parcial caberá a interposição de recurso no prazo de dois dias úteis, a contar da publicação do resultado no site da PROAES.

9.2. O recurso interpõe-se por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, por meio de formulário específico para esta finalidade, disponível para retirada nos locais constantes no Anexo I deste Edital e no site PROAES.

9.3. O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo.

9.4. O recurso será analisado por equipe técnica de assistência estudantil da UFMA, com assistência da PROAES.

9.5. O estudante somente poderá interpor um único recurso acerca do resultado parcial.

9.6. O resultado do recurso será divulgado no site da PROAES.

9.7. O estudante que não tiver seu cadastro deferido no resultado parcial por documentação pendente poderá anexar a documentação complementar durante o período de recursos.

10 DOS DESLIGAMENTOS

10.1. O benefício será revogado nas seguintes hipóteses:

- a) Por solicitação do(a) estudante;
- b) Quando houver desligamento, trancamento, abandono, cancelamento ou conclusão do curso;
- c) Por ter reprovações por falta, salvo nos casos de força maior, devidamente justificados e aprovados pela equipe técnica do campus;
- d) Por não ter condições de concluir o curso dentro do prazo máximo de integralização do curso;
- e) Por apresentar coeficiente de rendimento insatisfatório, nos termos do item 7.2;
- f) Pela superação do valor de um salário-mínimo e meio vigente da renda familiar mensal bruta *per capita*;
- g) Por cessar as condições de vulnerabilidade socioeconômica que ensejaram a concessão do auxílio;
- h) Por comprovação de qualquer irregularidade ou inveracidade nas declarações ou nos documentos apresentados, a qualquer tempo, sem prejuízo das medidas judiciais e administrativas cabíveis;
- i) Sofrer penalidade administrativa de advertência por escrito e/ou suspensão, nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo Discente da UFMA, instituído pela Resolução CONSUN nº 238/2015;

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os documentos apresentados ficarão arquivados em assentamento individual do estudante, assegurada vista ou cópia ao interessado ou seu procurador legalmente constituído, nos termos da legislação vigente.

11.2. As informações pessoais dos estudantes inscritos são sigilosas, nos termos da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA

Fundação Instituída nos termos da Lei no 5.152, de 21/10/1966 - São Luís – Maranhão.

PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PROAES

EDITAL PROAES Nº 15/2015

11.3. Todas as informações fornecidas pelo estudante estarão sujeitas à análise. Comprovado, a qualquer tempo, que o estudante omitiu, em documento, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, perderá o direito ao benefício, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público Federal e à Polícia Federal.

11.4. As vagas do Auxílio Moradia Estudantil, na modalidade de Prestação Pecuniária, estão condicionadas as existência de vaga.

11.5. O(A) estudante deverá comunicar, imediatamente e por escrito, a PROAES ou à equipe técnica para assistência estudantil nos campi do continente qualquer alteração ocorrida em sua situação socioeconômica e/ou em seu grupo familiar.


11.6. O ato de inscrição gera a presunção absoluta de que o(a) estudante conhece as exigências do presente Edital e de que aceita as condições de seleção, não podendo invocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

11.7. Todas as informações referentes a este Edital serão disponibilizadas no espaço digital da PROAES, através do endereço eletrônico: <http://portais.ufma.br/PortalProReitoria/proaes/index.jsf>.

11.8. Os casos omissos serão resolvidos pela PROAES, observada a legislação vigente.

Esse Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

São Luís, 1º de dezembro de 2015.


Prof. Dr. João de Deus Mendes da Silva
Pró-Reitor de Assistência Estudantil



EDITAL PROAES Nº 15/2015

ANEXO I – LOCAL E HORÁRIO DE INSCRIÇÃO

LOCAL	ENDEREÇO	HORÁRIO
CAMPUS BACABAL	Secretaria Acadêmica do Campus. Av. João Alberto de Sousa, s/n - Bambu Bacabal – MA – CEP:65.800-000 Telefones: (99) 3621 8344/(98) 3272 9791 www.bacabal.ufma.br / campus.bacabal@ufma.br	14:00 – 19:00
CAMPUS BALSAS	Secretaria da Direção do Campus. Rua José Leão, 484 – Centro – Balsas-MA Telefone(s): (99) 35412289/35412970	08:30 – 12:00 14:00 – 18:00
CAMPUS CHAPADINHA	Setor de Assistência Estudantil. BR 222, KM 04 s/n - Boa Vista - Chapadinha – MA. Telefones: (98) 3272 9908 www.ccaa.ufma.br / cca@ufma.br	08:30 – 14:00
CAMPUS CODÓ	Secretaria da Direção do Campus. Av. Dr. José Anselmo, 2008 - São Bernardo Codó – MA. Telefones: (98) 32729776 www.codo.ufma.br / direcao_ufmacodo@ufma.br	14:30 – 20:30
CAMPUS GRAJAÚ	Secretaria do Campus. Av. Aurila Maria dos Santos Barros Sousa, 2010. Loteamento Frei Alberto Beretta - Extrema. Grajaú – MA. - Telefones: (98) 32729751/9752	08:00 – 14:00 15:00 – 21:00
CAMPUS IMPERATRIZ	Assistência Pedagógica. Rua Urbano Santos, s/n – Centro - Imperatriz – MA. Telefones: (99) 3529 6001/ 6008 campusij@ufma.br	08:30 – 12:00 14:30 – 19:00
CAMPUS PINHEIRO	Setor de Apoio Acadêmico Estrada Pinheiro Parcas, km 10, s/n – Bairro Enseada - Pinheiro-MA. Telefones: (98) 32729781 www.campuspinheiro.ufma.br / apoioacademico.ufma@hotmail.com	08:00 – 12:00 14:00 – 21:00
CAMPUS SÃO BERNARDO	Secretaria da Direção do Campus. Rua Projetada, s/n – Planalto - São Bernardo -MA. Fone: (98) 3272 9769/ 32729760 campussb@ufma.br	14:30 – 21:00
CAMPUS SÃO LUÍS	Pró-reitoria de Assistência Estudantil /Departamento de Assuntos Estudantis. Av. dos Portugueses, 1966 – Prédio CEB Velho, Bloco II, Sala 10 - Bacanga – São Luís- MA. Telefones: (98) 33728621/8622 - dae.proaes@ufma.br	08:00 – 17:00



**ANEXO II – DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS NECESSÁRIOS PARA
ESTUDANTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE
SOCIOECONÔMICA**

I. Toda documentação socioeconômica exigida neste edital corresponde aos membros integrantes do grupo familiar de referência do (a) estudante, isto é, familiares e/ou pessoas que contribuem com a renda familiar assim como os que dela dependem.

II. Os documentos que comprovarão o atendimento dos requisitos estabelecidos neste edital assim como a situação declarada no Cadastro Socioeconômico deverão ser entregues para análise, em cópias simples, conforme previsto abaixo:

- Histórico escolar da UFMA referente ao semestre letivo corrente;
- Cartão do banco, se já possuir;
- Documento de Identidade e CPF do (a) estudante;
- Documento de Identidade de todos os membros do grupo familiar de referência. Para os menores de 18 anos, será aceita a certidão de nascimento;
- No caso de residir em imóvel alugado, apresentar cópia do comprovante de pagamento de aluguel ou cópia do contrato de aluguel. Se o pagamento do aluguel for rateado, apresentar cópia do contrato de aluguel e declaração com documento de identificação e assinatura de todos (as) que participam do rateio.
- No caso de residir em imóvel cedido ou de hospedagem, apresentar declaração com cópia do documento de identidade do declarante;
- Cópia da última conta de consumo de energia elétrica do atual endereço do (a) estudante e do endereço do grupo familiar de referência;
- Cópia do certificado de conclusão do Ensino Médio;
- Declaração emitida por instituição de ensino privado informando a condição de bolsista integral, quando for o caso;
- Cópia da certidão de casamento dos pais ou do (a) próprio (a) estudante (com averbação, no caso de casais separados). No caso de separação sem reconhecimento legal, deverá ser apresentada declaração contendo a informação do valor da pensão paga ou recebida, **bem como** comprovante de residência do familiar com o qual o (a) estudante não resida.
- Em caso de pais falecidos, cópia da certidão de óbito.
- Cópia de certidão ou documentos referentes à termos de tutela, guarda, adoção e responsabilidade expedidas por juiz.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA

Fundação Instituída nos termos da Lei no 5.152, de 21/10/1966 - São Luís – Maranhão.

PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PROAES

EDITAL PROAES Nº 15/2015

- Comprovante de rendimentos atualizado de todos os membros do grupo familiar de referência maiores de 18 anos, inclusive do (a) estudante, **conforme Anexo II** do presente edital.

III. As declarações exigidas neste edital devem ser apresentadas conforme a situação socioeconômica do(a) estudante informada no cadastro e encontram-se disponíveis para retirada na recepção do Departamento de Assuntos Estudantis e para impressão no espaço digital da PROAES.

IV. As assinaturas nas declarações devem estar em conformidade com documento de identificação do(a) declarante anexado.

V. Todas as informações fornecidas no cadastro socioeconômico deverão ser comprovadas através de documentos oficiais e atualizados e estarão sujeitas à verificação. Nos casos em que o (a) estudante não puder comprovar sua situação por meio de documentos, deverá então esclarecer em declaração redigida de próprio punho.



ANEXO III - COMPROVANTE DE RENDIMENTOS

Para trabalhadores assalariados ou avulsos: apresentar comprovantes de rendimentos (contracheque) relativos aos três últimos meses ou declaração atualizada do empregador, do sindicato ou do órgão gestor de mão de obra ao qual o (a) trabalhador (a) esteja vinculado (a) informando a renda bruta recebida nos três últimos meses.

Para trabalhadores autônomos, informais e empregadas (os) domésticas (os): apresentar Declaração de Atividades, Bens e Rendimentos Mensais Médios ou DECORE atualizada e válida emitida por contador (a) devidamente inscrito (a) no conselho competente ou por escritório contábil, constando as informações referentes ao tipo de atividade e o rendimento bruto mensal médio.

Para aposentados (as) e/ou pensionistas e beneficiários (as) do BPC – Benefício de Prestação Continuada: apresentar declaração ou contracheque emitido pelo órgão empregador relativo aos últimos três meses; ou comprovante de recebimento do último pagamento, disponível em postos de atendimento do INSS ou no endereço: <http://www3.dataprev.gov.br/cws/contexto/hiscre/index.html>.

Para desempregados (as): apresentar declaração informando o tempo em que se encontra fora do mercado de trabalho e como tem se mantido. Para os casos em que houve recebimento de seguro desemprego, apresentar também documento referente às respectivas parcelas.

Para pessoas que nunca exerceram atividade remunerada: apresentar declaração informando tal condição e como tem se mantido.

Para empresários, comerciantes, microempresários, sócios e cooperados: apresentar documento atualizado emitido por contador (a) devidamente inscrito (a) no conselho competente ou escritório contábil que comprove a renda através de declaração, DECORE ou PRÓ-LABORE (se tiver cargo de direção), no qual constem as informações referentes ao tipo de atividade e o rendimento bruto mensal médio; ou Declaração Anual do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica. Se pessoa física, o mesmo tratamento concedido ao trabalhador autônomo.

Para rendimentos de pensão alimentícia ou auxílio financeiro (seja do/a estudante e/ou de familiares, como irmãos/ãs, sobrinhos/as, primos/as, tios/as e outros declarados no quadro de composição familiar no cadastro socioeconômico): apresentar contracheque atualizado ou declaração emitida pelo órgão ou empresa



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA

Fundação Instituída nos termos da Lei no 5.152, de 21/10/1966 - São Luís – Maranhão.

PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PROAES

EDITAL PROAES Nº 15/2015

empregadora. Poderá ser apresentada ainda declaração assinada pela parte cedente, desde que conste o valor da pensão ou do auxílio financeiro pago.

Caso o membro familiar seja menor de 24 anos e não receba pensão alimentícia ou auxílio financeiro, será necessário apresentar declaração informando tal situação.

Para agricultores e pescadores: declaração atualizada emitida pelo sindicato atestando a filiação e informando a atividade que realiza e a renda bruta anual ou a renda média mensal. No caso de proprietário rural, incluir declaração fornecida pelo INCRA (Declaração de Propriedade ou Declaração Anual de Rendimentos Agrícolas).

Para beneficiários de programas sociais de transferência de renda: apresentar cópia do cartão do programa social e do extrato referente ao último recebimento.

Para rendimentos de bolsas e/ou estágios (estudante e/ou familiar): apresentar cópia do termo de compromisso de estágio ou declaração do (a) supervisor (a)/orientador (a) contendo o período de vigência da bolsa, a carga horária e o valor da bolsa.

Para rendimentos de aluguel: apresentar cópia do (s) recibo (s) ou do (s) contratos ou apresentar declaração atualizada emitida por contador (a) devidamente inscrito (a) no conselho competente ou escritório contábil que comprove a renda bruta recebida.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA
Fundação Instituída nos termos da Lei no 5.152, de 21/10/1966 - São Luís – Maranhão.
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PROAES

EDITAL PROAES Nº 15/2015

ANEXO IV – CRONOGRAMA

CALENDÁRIO SELETIVO– AUXÍLIO TRANSPORTE/UFMA – 2015.2		
ETAPA	EVENTO	PERÍODO
01	Lançamento do edital	01/12/2015
02	Inscrições	02 a 18 /12/2015
08	Análise Socioeconômica	21/12/15 a 21/01/16
09	Resultado parcial	22/01/2016
10	Recebimento de recursos	25 e 26/01/2016
11	Análise dos recursos	27 e 28/01/2016
12	Resultado final	01/02/2016